

- Projeto de Lei Complementar nº 003, de 13/09/2021.

- Autoria: Executivo.

- Parecer: Objetiva fazer adequações de taxas de serviços urbanos e alterações em normativos do Código Tributário Municipal.

Assim o faz dentro da sua possibilidade de legislar acerca do assunto, por isso mesmo não deparando com quaisquer vícios na iniciativa em apreço.

De igual modo, se lhe compete instituir impostos, taxas e contribuição de melhoria, poderá eventualmente promover atualizações ou adequações nesse elenco de fontes arrecadadoras, conforme podemos concluir a partir dos dizeres constantes dos desdobramentos legais do art. 149 da LO.

Situações temporais ou circunstanciais podem impor providências nesse âmbito tributário.

Os tributos são imposições legais e compulsórias da Administração sobre os administrados, para auferir recursos financeiros. As espécies tributárias que o compõe são: impostos, taxas e contribuições, conforme declinado antecedentemente.

Apenas para ilustrar, temos que o *imposto* é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte, enquanto que a *taxa*, decorre do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Enfim, para auxiliar na gestão fiscal e tributária municipal, busca-se quando necessário atualizar a legislação tributária e o Código Tributário municipais, obviamente respeitando as normas gerais tributárias, os entendimentos dos Tribunais Superiores, bem como otimizar procedimentos uteis à melhoria da arrecadação.

Isto posto, passadas essas singelas ilustrações, opinamos favoravelmente ao presente.

Q, 15 de setembro de 2021.

Wilian Martins da Silva - Adv.